



## LICENÇA AMBIENTAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA Nº 0275/22

Nos termos da Lei 11.181 e das Deliberações Normativas nº 90/18 e 84/16 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e considerando ainda o **Processo Administrativo 01-143537/05-75** é concedida a presente licença à **CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 05.155.425/0001-93**, estabelecido na **Rua Caetano Pirri, nº 520, Bairro Milionários**, para o exercício exclusivo das atividades a seguir:

212380000 – *Fabricação de Preparações Farmacêuticas;*

212110100 – *Fabricação de Medicamentos Alopáticos Para Uso Humano.*

#### **Dados do empreendimento:**

<i>Categoria</i>	<i>Consulta de Viabilidade</i>	<i>Competência</i>	<i>Número de funcionários</i>	<i>Área utilizada</i>	<i>Etapa(s) do processo produtivo</i>	<i>Fonte(s) de energia utilizada(s)</i>
<b>4</b>	<b>8882100378927</b>	<b>Originária</b>	<b>&lt;150</b>	<b>1518m<sup>2</sup></b>	<b>- Nenhum registro foi selecionado</b>	<b>- Nenhum registro foi selecionado</b>

Este documento tem **validade até 26 de setembro de 2027**.

A validade desta licença está condicionada a não alteração das características dos processos produtivos, dos equipamentos, das edificações e das atividades desenvolvidas no empreendimento.

A empresa deverá atender à Legislação Ambiental vigente, estando sujeita às sanções legais cabíveis caso ocorra infração, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir a qualquer tempo procedimentos corretivos necessários.

Esta Licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo a empresa atender também as normas sanitárias e de segurança.

Esta licença está vinculada ao cumprimento das condicionantes e das ressalvas listadas no Anexo I.

**Belo Horizonte, 26 de setembro de 2022.**

**Mário de Lacerda Werneck Neto**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**



LICENÇA AMBIENTAL

Anexo I – Condicionantes e Ressalvas Ambientais do Licenciamento  
Processo 01-143537/05-75 - Licença de Operação Nº 0275/22

Item	Condicionantes	Prazo
1	Apresentar cópia ou original de publicação da concessão desta licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação, nos termos do art. 31, da DN COPAM nº 217/17	30 dias após a emissão da L.O.
2	Apresentar documento emitido pela COPASA comprovando que as obrigações de contrato têm sido cumpridas.	Anualmente
3	Apresentar laudo de ruído à luz da Lei 9.505/08, acompanhado de Certificado de Calibração atualizado e emitido pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou outra instituição credenciada para tal, além de credenciamento do responsável técnico (ver ressalvas 1, 2 e Anexo II).	Anualmente
4	Apresentar laudo de monitoramento das emissões atmosféricas oriundas do sistema de exaustão da capela do laboratório para o parâmetro ácido clorídrico (HCl). Caso seja ultrapassado o valor de 30 mg/Nm <sup>3</sup> , deverá ser implantado um sistema de controle e realizadas novas medições para avaliar sua eficiência (ver ressalva 3).	Anualmente em julho
5	Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR emitida via Sistema MTR-MG referente ao transporte e destinação dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento durante àquele semestre, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa - DN 232/2019, juntamente com a cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta; tratamento e destinação final desses resíduos. (ver ressalvas 4 a 6).	Anualmente

**Notas:**

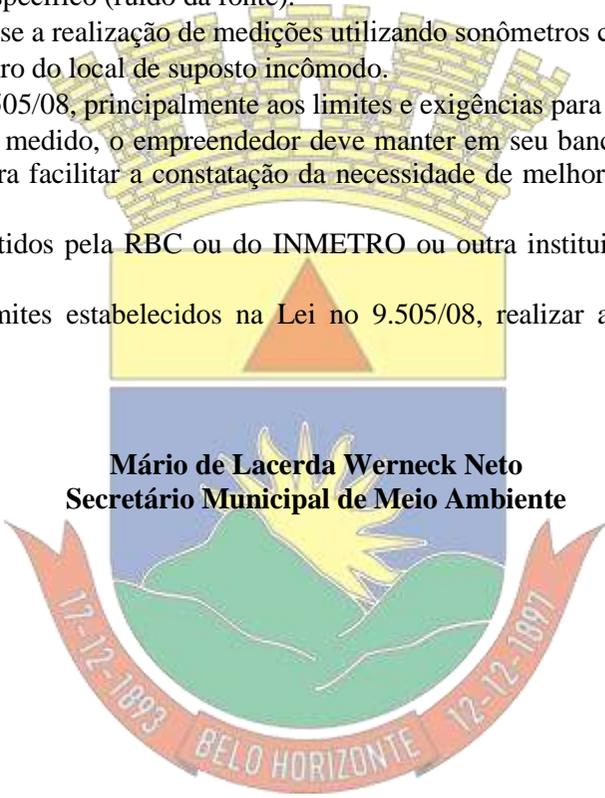
- 1) A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se futuramente forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela legislação em vigor, medidas de adequação deverão ser implementadas.
- 2) Procedimentos para evitar incômodos relativos à poluição sonora devem continuar sendo executados e a eficiência das medidas de adequação deve ser frequentemente avaliada pelo empreendimento conforme a percepção da vizinhança residencial.
- 3) Todas as etapas geradoras de quantidades expressivas de efluentes atmosféricos devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de controle para evitar emissão de odores, materiais particulados, gases, vapores, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento. Se constatados incômodos adequações deverão ser propostas e implementadas.
- 4) Resíduos de material plástico, papel, papelão e outros, gerados no processo produtivo devem ser preferencialmente encaminhados para reciclagem.
- 5) Resíduos sólidos classificados como perigosos (embalagens de produtos químicos, substâncias químicas usadas ou vencidas, lâmpadas fluorescentes usadas/esgotada) conforme norma ABNT NBR 10004, devem ser armazenados em local adequado, até que seja feita a destinação final adequada.
- 6) Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR – MG, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos:
  - Cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da FEAM.
  - A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento.
  - Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF
  - Elaboração e envio anual, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, informando as operações realizadas no período, com os resíduos sólidos, observados os seguintes prazos:
    - o I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano do ano anterior;]
    - o II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano do ano em curso.
  - O acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento deve ser feito até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF.
- 7) As recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ das substâncias utilizadas no processo produtivo, em especial as referentes a manuseio e armazenamento dos mencionados produtos, devem ser atentamente observadas e praticadas.
- 8) A renovação da Licença de Operação – LO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao seu prazo de vencimento, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SMMA, desde que atendido o prazo acima, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Deliberação Normativa 90/2018 do COMAM. **Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.**

Mário de Lacerda Werneck Neto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



## DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA E ELABORAÇÃO DO LAUDO DE RUÍDOS

- As avaliações sonoras que subsidiarão a apresentação do Laudo Técnico deverão estar em conformidade com a Lei Ambiental do Município de Belo Horizonte, a Lei Municipal no 9.505/08, a DN no 216/2017 do COPAM e as recomendações da ABNT 10.151/2019, Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que couber, ou de suas sucessoras.
- As avaliações deverão ser feitas nos períodos diurno e vespertino.
- O descritor acústico deverá ser o Leq na ponderação A.
- Deverão ser medidos os níveis de pressão sonora do som total (ruído total) e do som residual (ruído de fundo). A partir disso, utilizando metodologia adequada, determinar o nível de pressão sonora do som específico (ruído da fonte).
- Caso sejam identificados ruídos tonais, sugere-se a realização de medições utilizando sonômetros com filtros de  $\frac{1}{3}$  de oitava.
- Sempre que possível, realizar as medições dentro do local de suposto incômodo.
- Verificar o atendimento à Lei Municipal no 9.505/08, principalmente aos limites e exigências para avaliação constantes no Artigo 4º.
- Ao longo da vigência da LO, para cada ponto medido, o empreendedor deve manter em seu banco de dados os resultados e compará-los com os resultados a serem obtidos em monitoramentos futuros, para facilitar a constatação da necessidade de melhorias futuras bem como a avaliação do desempenho ambiental neste aspecto.
- Apresentar os Certificados de Calibração emitidos pela RBC ou do INMETRO ou outra instituição credenciada para tal, para os equipamentos de medição utilizados.
- Se for constatado o não atendimento aos limites estabelecidos na Lei no 9.505/08, realizar adequações para redução dos níveis de pressão sonora nas imediações.



Mário de Lacerda Werneck Neto  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**OFÍCIO SMMA/EXTERNO nº / 0923/23**  
Processo SGCE nº 01-143537/05-75

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

**Assunto: Alteração de licença**

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente termo, gerado a pedido da empresa através protocolo 01372/22, alteramos a razão social e o CNPJ do **CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA N° 0275/22**, emitida em **26 de setembro de 2022** em favor do empreendimento **CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ **05.155.425/0001-93**, estabelecida na Rua Caetano Pirri, nº 520, Bairro Milionários conforme descrito a seguir:

**RETIFICAÇÃO**

**Onde se lê:**

“CASULA & VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA”,

**Leia-se:**

“VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA”

Considera-se este, a partir desta data, parte integrante do **CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA N° 0275/22**

Considera-se este, a partir desta data, cancelado o ofício de alteração anterior **N° 0219/22**.

**Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni**  
**Diretor de Licenciamento Ambiental**

À

**Vasconcelos Indústria Farmacêutica e Comércio Ltda.**  
Rua Caetano Pirri, nº 520, Bairro Milionários

CEP: 30.620-070  
Belo Horizonte/MG

Avenida Afonso Pena, nº 342 - 7º Andar Centro - CEP 30130-001  
Belo Horizonte/MG - Telefone (31) 3246.0590 - [smma@pbh.gov.br](mailto:smma@pbh.gov.br)



**Portal da Assinatura - PBH**

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 25 de maio de 2023 às 15:39

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

---

CASULA\_VASCONCELOS.pdf

---

Para validar acesse <http://smma.pbh.gov.br/speccedocs> e informe: 230OR3C4F90RB5D. Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17. Assinante(s): WANDERSON MARINHO DE ABREU



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 25 de maio de 2023 às 15:39  
Assinante: PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI GROSSI Matrícula: PR074173  
Hash da assinatura: 57C3EB86A8F6FE7C32B717569BC1685039968508 Para validar utilize o QR Code ao lado.

